

Consulta processo: x 0825269-71.2018.8 x 0800074-82.2018.8 x 0800373-59.2018.8 x joaobarbosaadv... x Baixar o arquivo [i] x Painei do Advoga... x

ProOrd 0825269-71.2018.8.18.0140
JOSE EVALDO DE ARAUJO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

8182917 - Petição (2634440 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 05/02/2020 12:25:01

05 Feb 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
8182914 - Petição (Petição requerendo prova pericial)
8182917 - Petição (2634440 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
12:25

24 Jan 2020
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
7494637 - Despacho
13:54

27 Nov 2019
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
7371799 - Petição (REGULARIZAÇÃO REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)
7371806 - Petição (2634440 ELABORAR REG REP PROC 01)
15:35

20 Nov 2019

downloadBinario.seam 1 / 1

2634440 CJ/2019-04408/INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este

PT 12:25 05/02/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252697120188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EVALDO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI